

RESOLUÇÃO N° 035/2006-COU/UNICENTRO

**ESTA RESOLUÇÃO ESTÁ
REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N°
101/2010-COU/UNICENTRO.**

**Aprova o Regimento Geral da Universidade
Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE,
UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, considerando o art. 53, inciso V, e art. 88, § 1º, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aprovou, por meio do Parecer n° 068-COU/UNICENTRO, de 12 de dezembro de 2006, contido no Protocolo n° 3.473, de 7 de abril de 2006, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se a Resolução n° 025-COU/UNICENTRO, de 29 de outubro de 2001, e as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 27 de dezembro de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

REGIMENTO GERAL

SÚMULA

TÍTULO I	
DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES.....	1
TÍTULO II	
DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO-PR.....	1
CAPÍTULO I	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	2
SEÇÃO I	
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES.....	2
SEÇÃO II	
DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA.....	2
SEÇÃO III	
DA UNIDADE CONSULTIVA.....	4
CAPÍTULO II	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	4
SEÇÃO I	
DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS.....	4
SEÇÃO II	
DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	5
CAPÍTULO III	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	6
SEÇÃO I	
DO ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONSULTIVO.....	6
SEÇÃO II	
DO ÓRGÃO EXECUTIVO.....	6
CAPÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO-PR.....	6
TÍTULO III	
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	6
CAPÍTULO I	
DO ENSINO.....	6
SEÇÃO I	
DOS CURSOS E PROGRAMAS.....	7
SEÇÃO II	
DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E DE SUA EXECUÇÃO.....	7
SEÇÃO III	
DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO.....	8

SEÇÃO IV DA ADMISSÃO A CURSOS.....	8
SEÇÃO V DAS MATRÍCULAS.....	9
SEÇÃO VI DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	11
SUB-SEÇÃO I DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA.....	11
SUB-SEÇÃO II DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NOS CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO.....	12
SEÇÃO VII DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA.....	12
CAPÍTULO II DA PESQUISA.....	13
CAPÍTULO III DA EXTENSÃO E DA CULTURA.....	13
TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	14
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE.....	14
SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO.....	14
SEÇÃO II DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO.....	14
CAPÍTULO II DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS.....	15
SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO.....	15
SEÇÃO II DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO.....	15
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE.....	15
SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO.....	16
SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES.....	16
SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS.....	16

SEÇÃO IV	
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	17
TÍTULO V	
DO REGIME DISCIPLINAR.....	17
TÍTULO VI	
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	17
TÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	18

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 035/2006-COU/UNICENTRO

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná, UNICENTRO-PR, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, é regida por este Regimento Geral.

§ 1º A UNICENTRO-PR caracteriza-se por ser uma Universidade *multicampi*, podendo descentralizar suas atividades para outros municípios, obedecendo às políticas institucionais e do Governo do Estado.

§ 2º Neste Regimento, são consideradas equivalentes as expressões:

- a) Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná;
- b) Universidade;
- c) Instituição; e
- d) UNICENTRO-PR.

Art. 2º O presente Regimento Geral normatiza a organização e o funcionamento dos órgãos das administrações superior, intermediária, básica e dos órgãos suplementares da UNICENTRO-PR, dispostos no Estatuto da Universidade, bem como das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II

DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO-PR

Art. 3º A UNICENTRO-PR é constituída por órgãos de administrações superior, intermediária, básica e órgãos suplementares.

§ 1º Constituem órgãos da administração superior os deliberativos, consultivos e executivos que respondem pelas atividades administrativas e pedagógicas pertinentes às suas unidades, visando ao entrosamento entre os órgãos da administração intermediária e da básica, a fim de estabelecer e implantar as políticas universitárias.

§ 2º Constituem órgãos da administração intermediária os deliberativos, consultivos e executivos que respondem pelas atividades administrativas e pedagógicas pertinentes às suas unidades, visando à coordenação do ensino, da pesquisa e da extensão, em seu âmbito, de forma integrada com a administração superior.

§ 3º Constituem órgãos da administração básica os deliberativos, consultivos e executivos que respondem pelas atividades administrativas e pedagógicas pertinentes às suas unidades, visando ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, em seu âmbito, de forma integrada com os órgãos das administrações superior e intermediária.

§ 4º Constituem órgãos suplementares os órgãos executivos, cuja finalidade é dar apoio e suporte ao desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas da Universidade, de forma integrada com os órgãos das administrações superior, intermediária e básica.

Art. 4º As unidades integrantes da estrutura organizacional da UNICENTRO-PR estão fixadas no organograma da Universidade e têm suas atribuições constantes do documento de descrição dos cargos, aprovado pelo Conselho de Administração, CAD.

Parágrafo único. Cada unidade da estrutura organizacional possui regulamento próprio aprovado pelo Colegiado Superior competente.

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

Art. 5º São órgãos deliberativos da administração superior da UNICENTRO-PR:

I – Conselho Universitário, COU;

II – Conselho de Administração, CAD;

III – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

§ 1º Os órgãos deliberativos funcionam colegiadamente, com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto da UNICENTRO-PR e neste Regimento Geral.

§ 2º A composição e a competência dos Conselhos referidos nos incisos deste artigo estão fixadas no Estatuto da UNICENTRO-PR.

§ 3º O processo eleitoral para eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Superiores possui regulamento próprio, aprovado pelo COU.

Art. 6º O funcionamento dos órgãos deliberativos é expresso em regulamento próprio, aprovado por maioria qualificada de seus membros.

Art. 7º As atividades dos órgãos deliberativos são apoiadas pela Secretaria Geral dos Colegiados Superiores, órgão técnico e administrativo da Direção Superior Executiva, encarregada do saneamento e gerenciamento dos processos encaminhados aos Conselhos.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA

Art. 8º O órgão central executivo da UNICENTRO-PR é a Reitoria, que coordena, supervisiona e superintende as atividades universitárias.

§ 1º A Reitoria é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor, ambos com Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, e escolhidos de lista tríplice de nomes nos termos do previsto nos artigos 20 e seguintes do Estatuto.

§ 2º Podem candidatar-se aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor servidores com, no mínimo, quatro anos de efetivo exercício de suas funções na Instituição.

§ 3º Compete ao COU aprovar o regulamento do processo de consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice referida no Parágrafo 1º, deste artigo.

Art. 9º À Reitoria da UNICENTRO-PR compete:

- I – administrar a Universidade e representá-la em juízo, ou fora dele;
- II – zelar pela fiel execução da legislação universitária;
- III – convocar e presidir os Conselhos Superiores da Universidade;
- IV – supervisionar os serviços dos órgãos executivos da administração superior;
- V – dar posse aos membros do corpo docente e do quadro de agentes universitários;
- VI – designar e dar posse aos titulares dos cargos previstos na estrutura organizacional da Universidade, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- VII – instituir comissões permanentes ou transitórias;
- VIII – designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;
- IX – administrar as finanças da Universidade;
- X – sancionar, cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações dos Conselhos Superiores;
- XI – estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e do quadro de agentes universitários da Universidade, ressalvado o que prescreve o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná;
- XII – submeter a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade ao COU, ouvido o CAD;
- XIII – autorizar as despesas e os adiantamentos;
- XIV – firmar convênios aprovados pelos Conselhos competentes;
- XV – praticar atos, em circunstâncias especiais, *ad referendum* dos Conselhos competentes;
- XVI – assinar diplomas;
- XVII – conferir graus e títulos honoríficos;
- XVIII – proceder, em sessão pública, à colação de grau e à entrega de títulos honoríficos e de prêmios conferidos pelo COU;
- XIX – designar os membros para os Conselhos Superiores da Universidade, observadas as formalidades estatutárias;
- XX – autorizar a homologação, a dispensa, a revogação ou a anulação de processos de licitação, conforme os casos previstos em lei;
- XXI – reformar, de ofício ou mediante recurso, os atos administrativos;
- XXII – delegar competências;
- XXIII – exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto da UNICENTRO-PR, por este Regimento Geral, ou por delegação superior.

Art. 10. O Reitor pode vetar, no todo ou em parte, deliberações do COU, do CAD e do CEPE.

§ 1º Aposto o veto, suspendem-se imediatamente os efeitos das deliberações, sem prejuízo da sua anterior validade.

§ 2º O direito de veto deve ser exercido pelo Reitor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a data da deliberação referida no *caput* deste artigo, com imediata comunicação ao Conselho competente.

§ 3º Os vetos são julgados pelo Conselho que proferiu a decisão vetada.

§ 4º No prazo máximo de dez dias após o veto, o Presidente do Conselho deve convocar reunião extraordinária para a apreciação da matéria.

§ 5º A rejeição do veto requer deliberação de 2/3 dos membros do Conselho que proferiu a decisão vetada.

Art. 11. Ao Vice-Reitor compete executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor e substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 12. As atividades da Reitoria são apoiadas pelo Gabinete da Reitoria, que é dirigido por um Chefe de Gabinete e composto da Secretaria de Gabinete e dos órgãos de apoio a essas unidades.

Parágrafo único. O Gabinete da Reitoria, suas Secretarias e Órgãos de apoio são normatizados por Regulamento próprio.

Art. 13. A Reitoria dispõe de unidades administrativas de coordenação e execução de atividades, denominadas Pró-Reitorias, encarregadas do planejamento, execução, orientação e controle das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da Universidade.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias estão definidas no Estatuto e têm suas atribuições constantes no documento de descrição dos cargos e em regulamento próprio.

Art. 14. A Administração Superior da Universidade conta com Assessorias Gerais, Assessorias Especiais e Coordenadorias, de acordo com o previsto na Estrutura Organizacional da Instituição que objetivam o desenvolvimento das ações específicas para as quais foram criadas.

SEÇÃO III

DA UNIDADE CONSULTIVA

Art. 15. O Conselho Consultivo Comunitário é uma unidade consultiva para o desenvolvimento da UNICENTRO-PR, composto por representantes da comunidade universitária e da região de abrangência da Universidade e tem seu funcionamento e competências expressos em regulamento próprio aprovado pelo COU.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

SEÇÃO I

DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS

Art. 16. São órgãos deliberativos e consultivos da administração intermediária da UNICENTRO-PR:

I – Conselho Administrativo de *Campus*, CADCAM;

II – Conselho Setorial, CONSET.

Art. 17. O CADCAM é órgão de caráter deliberativo e consultivo em matéria administrativa, no âmbito do *Campus* Universitário.

§ 1º A composição do Conselho previsto no *caput* deste artigo está fixada no Estatuto da UNICENTRO-PR.

§ 2º O processo eleitoral para a escolha dos representantes docentes e dos Agentes Universitários no Conselho de que trata deste artigo tem regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, COU.

§ 3º O CADCAM tem seu funcionamento, sua organização e suas competências fixados nos Regulamentos dos *Campi* Universitários, aprovados pelo COU.

Art. 18. O CONSET é órgão de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração, no âmbito de cada Setor.

§ 1º A composição do Conselho previsto no *caput* deste artigo está fixada no Estatuto da UNICENTRO-PR.

§ 2º O processo eleitoral para a escolha dos representantes docentes no Conselho de que trata este artigo tem regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário, COU.

§ 3º O CONSET tem seu funcionamento, sua organização e suas competências fixados no Regulamento dos Setores, aprovado pelo COU.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 19. São órgãos executivos da administração intermediária da UNICENTRO-PR:

I – Direção de *Campus* Universitário;

II – Direção de Setor;

III – Direção de *Campus* Avançado.

Art. 20. A Direção de *Campus* Universitário está definida no Estatuto da UNICENTRO-PR e tem sua organização e competências fixadas no Regulamento de *Campus* Universitário, aprovado pelo COU.

Parágrafo único. O processo eleitoral para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor de *Campus* Universitário tem regulamentação própria, aprovada pelo COU.

Art. 21. A Direção de Setor está definida no Estatuto da UNICENTRO-PR e tem suas competências fixadas pelo Regulamento dos Setores, aprovado pelo COU.

Parágrafo único. O processo eleitoral para a escolha do Diretor e Vice-Diretor de Setor tem regulamentação própria, aprovada pelo COU.

Art. 22. A Direção de *Campus* Avançado está definida no Estatuto da UNICENTRO-PR e tem sua organização e competências fixadas no Regulamento dos *Campi* Avançados, aprovado pelo COU.

Parágrafo único. A designação do Diretor de *Campus* Avançado é ato de livre escolha da Reitoria.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONSULTIVO

Art. 23. O Conselho Departamental é órgão colegiado deliberativo e consultivo da administração básica da Universidade e tem sua composição definida no Estatuto da UNICENTRO-PR.

Parágrafo único. As competências desse Conselho estão previstas no Regulamento dos Setores, aprovado pelo COU.

SEÇÃO II

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 24. O Departamento Pedagógico é órgão executivo da Administração Básica da UNICENTRO-PR.

§ 1º O órgão de que trata o *caput* deste artigo está definido no Estatuto da UNICENTRO-PR, e tem sua composição e competências fixadas pelo Regulamento dos Setores, aprovado pelo COU.

§ 2º A criação de Departamento Pedagógico ocorre concomitantemente ao ato de aprovação do curso e sua implantação ocorre mediante deliberação do CAD.

Art. 25. O processo eleitoral para a escolha do Chefe e do Vice-chefe de Departamento Pedagógico tem regulamento próprio aprovado pelo COU.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO-PR

Art. 26. Os Órgãos Suplementares têm por finalidade dar suporte acadêmico e administrativo à Universidade e têm suas atividades descritas no Regulamento próprio aprovado pelo CAD.

Parágrafo único. Os dirigentes dos Órgãos Suplementares são de livre designação da Reitoria.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 27. As atividades de ensino na UNICENTRO-PR são de natureza educativa, fundamentadas, pedagogicamente, em princípios humanísticos, e têm por objetivo a criação e

divulgação cultural, a construção e a comunicação dos conhecimentos técnico-científicos, com vistas à formação da consciência crítica e a participação consciente e comprometida com o desenvolvimento da sociedade.

SEÇÃO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 28. A UNICENTRO-PR pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

I – pós-graduação;

II – graduação;

III – seqüenciais de formação específica;

IV – extensão;

§ 1º Além dos cursos previstos neste artigo, a UNICENTRO-PR pode manter programas especiais de treinamento, de iniciação científica, de monitoria, de estágio pedagógico voluntário, de estímulo à extensão e outros, voltados a alunos que demonstrem interesse e/ou necessidade no desempenho das atividades acadêmicas.

§ 2º Os cursos e programas referidos neste artigo podem ser desenvolvidos de forma presencial, semi-presencial ou a distância.

Art. 29. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de graduação e *seqüenciais* de formação específica da UNICENTRO-PR, são criados e/ou alterados pelo COU, ouvidos o CEPE e o CAD, de acordo com projeto específico.

Art. 30. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão são criados a partir de projetos próprios e nos termos da regulamentação específica.

Art. 31. Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de Mestrado e de Doutorado, cursos de especialização e outros, são abertos a candidatos que atendam ao previsto na legislação vigente e às exigências específicas para cada curso.

Art. 32. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído curso de Ensino Médio, ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 33. Os Cursos Seqüenciais de Formação Específica têm por finalidade a formação profissional por campo de saber, sendo abertos a candidatos que preencham os requisitos estabelecidos pela UNICENTRO-PR.

Art. 34. Os cursos de extensão e de atualização são abertos a candidatos que atendam a requisitos estabelecidos em cada projeto aprovado pela instância competente.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 35. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de graduação e seqüenciais de formação específica são organizados, de acordo com o projeto político-pedagógico próprio e objetivam proporcionar a construção de conhecimento teórico-prático, de forma a permitir ao egresso a sua ampla formação cultural e o competente exercício profissional.

Art. 36. As disciplinas que compõem o currículo dos cursos referidos no artigo

anterior implicam a elaboração de planos de ensino-aprendizagem, operacionalizados em um determinado número de horas-aula, que são distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O plano de ensino-aprendizagem é elaborado pelo professor ministrante, de acordo com a respectiva ementa e aprovado pelo Colegiado competente.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no currículo do curso.

Art. 37. A UNICENTRO-PR adota para os cursos de graduação e seqüenciais de formação específica o Regime Seriado Anual e o Regime Seriado Semestral, conforme o que estabelece o respectivo projeto político-pedagógico.

Art. 38. A UNICENTRO-PR adota para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* o Regime de créditos, com matrícula por disciplinas.

Art. 39. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, de extensão e outros, têm seus projetos políticos-pedagógicos elaborados, segundo normas próprias.

Art. 40. Em caso de alteração curricular, desativação ou extinção de curso de graduação e de cursos seqüenciais de formação específica, o Departamento responsável pelo curso deve promover o enquadramento do aluno para o cumprimento de eventuais dependências em disciplinas equivalentes em oferta na nova estrutura curricular ou em outros cursos da Universidade, observada a compatibilidade de horários.

§ 1º Não sendo possível o enquadramento previsto no *caput* deste artigo, a UNICENTRO-PR assegura uma reoferta de disciplinas do currículo em desativação, na sede do curso, em caráter excepcional, para atendimento a alunos com dependência, no ano subsequente a última oferta regular da série.

§ 2º A reoferta prevista no § 1º deste artigo não se aplica nos casos em que a disciplina, objeto de dependência, ou disciplina equivalente continua em oferta na nova estrutura curricular.

§ 3º A situação prevista neste artigo não se aplica aos cursos de pós-graduação.

SEÇÃO III

DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO

Art. 41. O período letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, a seguinte duração:

I – cem dias de trabalho acadêmico efetivo para o Regime Seriado Semestral;

II – duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo para o Regime Seriado Anual.

Art. 42. É obrigatória a freqüência de alunos e professores às atividades acadêmicas fixadas pelo calendário universitário.

Art. 43. O calendário universitário é aprovado, anualmente, pelo CEPE.

SEÇÃO IV

DA ADMISSÃO A CURSOS

Art. 44. A admissão aos cursos de graduação da UNICENTRO-PR é feita por meio

de processo seletivo aberto a candidatos que tenham concluído curso de Ensino Médio, ou equivalente.

Parágrafo único. A Universidade pode adotar o sistema de quotas para a admissão de alunos no processo seletivo a que se refere o *caput* deste artigo, mediante regulamentação própria, aprovada pelo COU.

Art. 45. O processo seletivo a que se refere o artigo anterior compreende procedimentos com vistas à verificação do conhecimento das matérias comuns ao Ensino Médio.

§ 1º A execução do processo seletivo referido no *caput* deste artigo obedece à regulamentação própria, aprovada pelo CEPE.

§ 2º O resultado do processo seletivo da UNICENTRO-PR somente é válido para o período letivo a que se destina.

Art. 46. Podem ser admitidos sem a participação do processo seletivo geral da Universidade, nos cursos de graduação, candidatos já diplomados em curso superior, desde que ainda remanesçam vagas.

§ 1º Quando o enquadramento do candidato referido no *caput* deste artigo ocorrer na primeira série do curso, a sua matrícula somente pode acontecer após a convocação de todos os aprovados no processo seletivo.

§ 2º Quando o enquadramento do candidato referido no *caput* deste artigo ocorrer a partir da segunda série do curso, a sua matrícula somente pode acontecer após a deliberação sobre todos os processos de transferência.

§ 3º Em caso de número de candidatos excedentes em relação ao número de vagas, no que se refere ao *caput* deste artigo, deve haver processo seletivo específico definido pelo respectivo Departamento.

Art. 47. Os critérios de seleção, classificação e admissão em cursos de pós-graduação, cursos sequenciais de formação específica e demais cursos seguem normas fixadas em regulamentação própria ou projetos específicos.

SEÇÃO V

DAS MATRÍCULAS

Art. 48. A matrícula é o ato oficial de registro do ingresso de aluno em Cursos da UNICENTRO-PR e a formalização de seu vínculo com a Universidade.

Art. 49. A matrícula inicial é formalizada por meio de requerimento específico, instruído com a documentação necessária, de acordo com o nível de ensino com observância ao que preceitua a regulamentação pertinente.

Art. 50. No início de cada período letivo, a matrícula deve ser renovada, observado o Regime de oferta do curso.

Art. 51. A matrícula é de responsabilidade do aluno, observados os prazos fixados em calendário, sob pena da perda do direito a ela.

Art. 52. Não é permitido ao aluno matricular-se concomitantemente em mais de um curso de graduação ofertado na Universidade, mesmo que de turnos diferentes.

Art. 53. É indeferido o requerimento de nova matrícula ao aluno, cujo tempo

necessário de integralização curricular seja superior ao limite máximo de integralização previsto no projeto político-pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. É requisito indispensável para reingresso no mesmo curso a aprovação em novo processo seletivo, sujeitando-se às adaptações necessárias ao currículo pertinente ao ano de reingresso.

Art. 54. O trancamento de matrícula obedece à regulamentação própria, aprovada pelo CEPE.

§ 1º Não é permitido o trancamento de matrícula, previsto no *caput* deste artigo, durante a primeira série ou após decorridos 2/3 do período letivo das séries seguintes.

§ 2º O aluno que reingressar no curso, sujeita-se às adaptações curriculares necessárias, caso tenha havido mudança curricular durante o período de seu afastamento.

Art. 55. O cancelamento de matrícula é o ato pelo qual o aluno perde o vínculo com a UNICENTRO-PR e ocorre nas seguintes hipóteses:

I – por iniciativa do aluno mediante requerimento;

II – por iniciativa da UNICENTRO-PR nos seguintes casos:

- a) por decurso de prazo na integralização do currículo;
- b) por abandono do curso por mais de um ano letivo, esgotado o período de trancamento;
- c) por desligamento resultante de processo disciplinar;
- d) por desempenho insuficiente nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- e) pela não apresentação de guia de transferência no prazo previsto em regulamentação pertinente;

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, não é permitida a reabertura de matrícula.

Art. 56. É facultado a portadores de Diploma de Curso Superior a matrícula em disciplina isolada, havendo vaga na disciplina, podendo o interessado matricular-se em até três disciplinas por período letivo.

§ 1º A aprovação em disciplina isolada assegura apenas o direito a certificado comprobatório, não levando a qualquer graduação acadêmica.

§ 2º Os estudos em disciplinas isoladas podem ser aproveitados para a integralização de novo curso de graduação e seqüenciais de formação específica, até o limite de 1/3 da carga horária total.

§ 3º Para os cursos de pós-graduação, os estudos em disciplinas isoladas, seguem regulamentação própria.

Art. 57. No ato da matrícula, o aluno deve optar, em grau de prioridade, pelas disciplinas em oferta em que se encontra dependente, conciliando-a(s) com as demais disciplinas da série em oferta imediatamente seguinte, observando, rigorosamente, a compatibilidade de horários.

Art. 58. É obrigatório, ao aluno de graduação ou de curso seqüencial de formação específica com dependência em três (3) ou mais disciplinas, matricular-se exclusivamente em tais disciplinas quando a série estiver em oferta, observando, rigorosamente, a compatibilidade de horários, vedada a matrícula na série seguinte.

§ 1º Não são computadas, para efeito do que estatui o *caput* deste artigo, as disciplinas que não se encontram em oferta naquele período letivo.

§ 2º Ao aluno enquadrado nas condições descritas neste artigo, é permitido matricular-se nas disciplinas em dependência, podendo conciliá-las com as disciplinas optativas da série seguinte.

SEÇÃO VI

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SUB-SEÇÃO I

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUÊNCIAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 59. A UNICENTRO-PR verifica o rendimento escolar de seus alunos, levando em conta a aprendizagem revelada em atividades de avaliação específicas para cada curso, conforme definidas no projeto político-pedagógico.

§ 1º As formas, os critérios e os instrumentos de avaliação são propostos pelo professor, quando da elaboração do plano de ensino-aprendizagem, e aprovados pelo Conselho Departamental.

§ 2º A avaliação é caracterizada em notas de zero (0,0) a dez (10,0) em cada disciplina, permitida a fração decimal.

§ 3º A atribuição de notas a que se refere o parágrafo anterior é registrada semestralmente pelo professor da respectiva disciplina no Livro de Classe e no sistema de controle acadêmico por meio eletrônico.

Art. 60. É aprovado na disciplina, sem a necessidade de prestar exame final, o aluno que obtiver média igual ou superior a sete (7,0) e frequência mínima de 75% em cada período letivo.

Parágrafo único. O percentual de frequência mínima estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica na disciplina de estágio ou equivalente, que obedece à regulamentação própria aprovada pelo CEPE.

Art. 61. Presta exame final na disciplina o aluno que tem média do período letivo entre cinco (5,0) e seis vírgula nove (6,9) e frequência igual ou superior a 75% no período letivo.

Parágrafo único. É aprovado com exame final o aluno que alcançar nota que, somada à média do período e dividida por dois resulte em uma nova média de valor igual ou superior a seis (6,0).

Art. 62. O aluno não aprovado em disciplina deve cumpri-la em regime de dependência, observadas as disposições deste Regimento.

§ 1º A dependência deve ser cumprida pelo aluno no curso que está matriculado.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Conselho Departamental responsável pelo curso que o aluno está matriculado, é facultado ao discente o cumprimento de dependência em disciplinas equivalentes ofertadas nos cursos da UNICENTRO-PR.

§ 3º O cumprimento de dependência em cursos ofertados de forma semi-presencial ou a distância pode ocorrer de forma especial, de acordo com regulamentação específica, aprovada pelo CEPE.

Art. 63. É facultado ao aluno com reconhecido saber em determinada área de conhecimento requerer exame de suficiência para cumprimento de disciplinas do curso no qual está matriculado.

Parágrafo único. O cumprimento de disciplinas mediante exame de suficiência é permitido até o limite de 1/3 da carga horária total do curso e segue regulamentação própria, aprovada pelo CEPE.

SUB-SEÇÃO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 64. A UNICENTRO-PR verifica o rendimento escolar de seus alunos, levando em conta a aprendizagem revelada em atividades de avaliação específicas para cada curso, conforme definidas no projeto político-pedagógico.

§ 1º A avaliação é caracterizada em notas de zero (0,0) a dez (10,0) em cada disciplina, permitida a fração decimal, que podem ser traduzidas em conceitos, de acordo com regulamentação própria.

§ 2º A atribuição de notas a que se refere o parágrafo anterior é registrada, ao final de cada disciplina, pelo professor responsável no Livro de Classe e no sistema de controle acadêmico por meio eletrônico.

SEÇÃO VII

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 65. A UNICENTRO-PR, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, pode aceitar transferência de aluno regular, proveniente de curso da mesma área de conhecimento, mantidos por estabelecimentos de Ensino Superior nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, de acordo com normas aprovadas pelo CEPE.

Parágrafo único. A transferência a que se refere o *caput* deste artigo não ocorre nos casos em que o requerente não tenha eliminado, por aproveitamento, no mínimo cinquenta por cento (50%) das disciplinas da primeira série do curso.

Art. 66. Ao servidor público federal, estadual, civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, é assegurada a transferência *ex-officio*, em qualquer época do ano, independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência que acarrete mudança de domicílio para região geoeducacional da UNICENTRO-PR.

Parágrafo único. O contido no *caput* deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou de confiança.

Art. 67. Nos casos de transferência, a matrícula do aluno ocorre na série posterior à que tenha aproveitado mais de cinquenta por cento (50%) das disciplinas.

Art. 68. É facultado ao aluno a transferência interna de turno e de local de funcionamento do curso, conforme regulamentação aprovada pelo CEPE.

Art. 69. Os estudantes transferidos sujeitam-se às adaptações curriculares necessárias, devendo priorizar o cumprimento das disciplinas das séries anteriores a de sua matrícula.

Art. 70. Os estudantes transferidos ou regulares, que evidenciem o cumprimento de estudos, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, com vistas à convalidação e ao aproveitamento de tais estudos, podem ser submetidos a exame de suficiência, aplicado por banca examinadora especial, conforme regulamentação aprovada pelo CEPE.

Art. 71. A UNICENTRO-PR concede transferência a seus alunos em qualquer época, mediante requerimento e apresentação de atestado de vaga.

Parágrafo único. A concessão de transferência ao aluno em débito com a UNICENTRO-PR, ou que esteja respondendo a processo disciplinar, como indiciado, fica na dependência de decisão do CEPE.

Art. 72. A requerimento do estudante interessado, a UNICENTRO-PR pode promover o aproveitamento de disciplina por estudos realizados em nível superior ou equivalente, de acordo com normas aprovadas pelo CEPE.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 73. A pesquisa na UNICENTRO-PR, vinculada a um Plano Plurianual de Desenvolvimento Científico-Tecnológico, obedece à política institucional de área, subáreas e linhas prioritárias, considerando a premissa da liberdade de pensamento e de pluralidade de propostas, desenvolvendo-se à luz de princípios que visem à excelência acadêmica da Universidade.

Art. 74. A pesquisa na UNICENTRO-PR é considerada como recurso de educação destinado ao cultivo de atitudes analítico-críticas indispensáveis à formação cultural adequada aos estudos de grau superior, visando à produção do conhecimento.

Parágrafo único. As normas para a definição e aprovação da política e projetos de pesquisa são expressas em regulamento próprio, aprovado pelo CEPE.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 75. As atividades de extensão e de cultura na UNICENTRO-PR, com o propósito de gerar, divulgar e socializar o conhecimento produzido, bem como atender às aspirações da comunidade de sua abrangência, são desenvolvidas sob forma de cursos e serviços realizados no cumprimento de programas e projetos específicos.

Art. 76. A extensão na UNICENTRO-PR é considerada um recurso para a produção, divulgação e socialização do conhecimento.

Parágrafo único. As atividades de extensão e de cultura são regulamentadas em documento próprio, aprovado pelo CEPE.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 77. O corpo docente da UNICENTRO-PR é constituído por professores efetivos, integrantes do Quadro Único da Carreira e por professores colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 78. Os Professores efetivos são integrantes do Quadro Único da Carreira Docente, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de docentes no Quadro Único de Carreira Docente ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 79. Os professores colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo, de acordo com regulamentação própria.

Art. 80. A UNICENTRO-PR pode admitir a atuação de professores visitantes, de acordo com projetos específicos, observada a legislação vigente.

Art. 81. A admissão do pessoal docente é feita por ato do Reitor, observadas as formalidades legais, sendo que a lotação inicial do professor se dá no Departamento Pedagógico que abriga a área, matéria ou disciplina de concurso, permitida a mobilidade entre Departamentos Pedagógicos, mediante processo próprio aprovado pelo CAD.

Parágrafo único. O ato de admissão do docente explicita o departamento no qual ele está lotado.

Art. 82. Os integrantes do corpo docente têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe no Estatuto e neste Regimento Geral da UNICENTRO-PR.

SEÇÃO II

DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO

Art. 83. O regime jurídico do pessoal docente é regulamentado por lei específica, pelo Estatuto da UNICENTRO-PR, por este Regimento Geral e por normas complementares baixadas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

Art. 84. Os regimes de trabalho dos docentes da UNICENTRO-PR são estabelecidos pelos órgãos colegiados superiores, de acordo com as necessidades institucionais, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 85. O corpo de agentes universitários é constituído por pessoal efetivo integrante do Quadro de Carreira e por colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 86. Os agentes universitários efetivos são integrantes do Quadro Único de Carreira, conforme plano próprio.

Parágrafo Único. O ingresso de agentes universitários no Quadro Único de Carreira ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 87. Os agentes universitários colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste seletivo, de acordo com regulamentação própria.

Art. 88. A admissão de agentes universitários para o preenchimento de funções específicas é feita por ato do Reitor, observadas as formalidades legais, após a aprovação em concurso público.

Parágrafo único. O Ato de nomeação do agente universitário deve explicitar o *campus* de sua lotação.

Art. 89. Os agentes universitários têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da Lei e no que dispõe no Estatuto e neste Regimento Geral da UNICENTRO-PR.

SEÇÃO II

DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO

Art. 90. O regime jurídico dos agentes universitários é regulamentado por lei específica, pelo Estatuto da UNICENTRO-PR, por este Regimento Geral e por normas complementares emanadas dos órgãos colegiados superiores da Instituição.

Art. 91. O regime de trabalho dos agentes universitários da UNICENTRO-PR está estabelecido no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 92. O corpo discente da UNICENTRO-PR é composto de alunos regulares e especiais matriculados nos diversos cursos que a Instituição oferece.

§ 1º Alunos regulares são os matriculados em cursos de graduação, seqüencial de formação específica e pós-graduação.

§ 2º Alunos especiais são os alunos matriculados em:

- a) disciplinas isoladas de curso de graduação, de curso seqüencial de formação específica e de curso de pós-graduação;
- b) Curso Seqüencial de Complementação de Estudos;
- c) Curso de Extensão ou de outra natureza.

Art. 93. Os alunos regulares têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe o Estatuto e este Regimento Geral da UNICENTRO-PR.

Art. 94. Para efeito de identificação e acesso aos serviços prestados pela Universidade, cada aluno recebe um Registro Acadêmico, RA, expedido por órgão competente da Universidade.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 95. Os alunos da UNICENTRO-PR têm os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação nos órgãos colegiados da Instituição, participação em todas as atividades acadêmicas, candidatura aos programas desenvolvidos pela Universidade, entre outros direitos, cujo exercício não dispensa o cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive os de freqüência.

Parágrafo único. Os alunos da UNICENTRO-PR sujeitam-se ao regime disciplinar, previsto neste Regimento Geral, bem como às demais normas a serem emanadas dos órgãos colegiados da Instituição.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS

Art. 96. O Diretório Central dos Estudantes, DCE, e os Centros Acadêmicos são órgãos de congregação, atuação e promoção do corpo discente, integrantes da comunidade acadêmica e têm os objetivos e organizações fixados em seus respectivos estatutos e regulamentos, observadas as disposições da lei.

Art. 97. Os bens e serviços destinados pela UNICENTRO-PR ao DCE e aos Centros Acadêmicos, ou provindos de outras fontes, são empregados, exclusivamente, no atendimento de seus objetivos, conforme o estabelecido em contratos.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 98. A representação estudantil nos órgãos colegiados e comissões da UNICENTRO-PR só pode ser exercida por alunos regularmente matriculados, sendo que a sua indicação é feita pelo respectivo órgão de representação.

Parágrafo único. A falta ou retardamento na indicação de representação estudantil não impede o funcionamento do órgão em que é prevista a participação discente.

Art. 99. Participam do processo eleitoral para a escolha dos dirigentes da Universidade, em todos os níveis, os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação, Seqüenciais e Pós-Graduação, observada a regulamentação de cada processo eleitoral específico.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 100. O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da comunidade universitária prevê as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – desligamento ou exoneração.

Art. 101. O regime disciplinar, a que estão sujeitos os membros do corpo docente e técnico-administrativo, está previsto em legislação específica.

Art. 102. O regime disciplinar discente é aprovado pelo COU.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 103. A UNICENTRO-PR confere grau acadêmico, diplomas, certificados e certidões aos concluintes de seus cursos, conforme o previsto na legislação vigente.

Art. 104. Os diplomas expedidos pela UNICENTRO-PR são por ela mesma registrados como prova da formação recebida por seu titular.

Art. 105. A UNICENTRO-PR pode revalidar diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras, mediante processo próprio, conforme o previsto em regulamentação específica.

Art. 106. A Colação de Grau para os cursos de graduação e a diplomação para os cursos seqüenciais de formação específica é ato oficial realizado em sessão solene e pública do COU, em dia e horário previamente fixados.

Parágrafo único. O COU procede à imposição de grau ou diplomação, em separado, ao aluno que não o tenha recebido em ato solene coletivo, por motivo justificado e

devidamente aceito.

Art. 107. A UNICENTRO-PR pode outorgar títulos:

I – de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

II – de Funcionário Emérito, a seus Agentes Universitários aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

III – de Professor Honorário, a personalidades ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

IV – de Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham destacado, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das ciências, das letras e das artes, ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão de título, em observância à legislação vigente, depende de proposta, devidamente fundamentada, aprovada por maioria qualificada dos membros do COU.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. Nenhuma publicação ou pronunciamento público que envolvam a responsabilidade da UNICENTRO-PR podem ser feitos sem autorização prévia da Reitoria.

Art. 109. A UNICENTRO-PR rege-se pela legislação em vigor, pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral e por atos normativos emanados dos Conselhos Superiores.

Art. 110. As disposições do presente Regimento Geral são complementadas por normas a serem baixadas pelo COU, pelo CAD e pelo CEPE, nos limites de suas competências e pelos regulamentos específicos de cada órgão.

Art. 111. O presente Regimento Geral somente pode ser modificado mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 da totalidade dos membros do COU.

Parágrafo único. As modificações introduzidas neste Regimento Geral, sempre que envolvam matéria ligada ao funcionamento dos cursos, entram em vigor no ano seguinte ao da aprovação pelo COU.

Art. 112. Os casos omissos neste Regimento Geral são dirimidos pelo COU, ou, em casos especiais, pelo Reitor, *ad referendum* daquele órgão.

Art. 113. Este Regimento entra em vigor na presente data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro Oeste, UNICENTRO, em 27 de dezembro de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.